

nomenclatura, ***inexistindo um nome prévio, desnecessária a consulta à população do entorno*** (art. 1º, caput).

Ainda, quanto ao nome escolhido, *em se tratando de pessoa*, deve necessariamente homenagear brasileiro ***já falecido***, cujo reconhecimento se dê em razão de relevante serviço prestado ao município, estado ou país; por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber ou pela prática de atos heróicos e edificantes.

Embora conste nos autos informação de que o homenageado faleceu em 20 de maio de 2015. (fl. 06), é ***imprescindível a juntada de cópia da certidão de óbito*** corroborando o fato, motivo pelo qual opina-se pela devolução deste Projeto de Lei ao Executivo Municipal para as devidas adequações.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é notificação ao autor para o devido saneamento.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 07/12/2021 11:50

Checksum: **986030575F325A6E5E2B56D9987EA8C2FFF11DB67A33A60B125E74E19A0F1C5F**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

